



Comissão de Educação e Ciência

---

## Relatório Final

Petição n.º 565/XIII/4.<sup>a</sup>

**Peticionário:**

Cláudia Ribeiro Ferreira  
Soares

N.º de assinaturas: 884

---

**Assunto:** Tempo de trabalho dos docentes em horário incompleto é contabilizado de forma errada para o cálculo dos dias de descontos da segurança social

## **I – Nota Prévia**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 18 de novembro de 2018 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 4 de dezembro, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

A petição foi subscrita por 884 cidadãos, sendo o primeiro peticionário Cláudia Ribeiro Ferreira Soares

Na reunião ordinária realizada a 18-12-2018, a petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária, para elaboração do presente relatório.

Tendo em conta que a petição foi subscrita por 884 cidadãos, não é obrigatória a audição destes perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da Lei de Exercício do Direito de Petição, LEDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP) e a sua publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).

## **II – Objecto da Petição**

A petição tem como objeto a forma como são contabilizados os dias de descontos dos docentes do ensino não superior colocados em horário incompleto, sendo motivada pelo facto de os peticionários considerarem que estes são contabilizados de forma incorreta.

As principais alegações dos peticionários são as seguintes:

1. Que o tempo de trabalho dos docentes em horário incompleto é contabilizado de forma desfavorável e errada para o cálculo dos dias de descontos da Segurança Social;
2. Que “o contrato de trabalho celebrado pelos docentes é um contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, e não um contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, a tempo parcial”, nos termos do disposto nos artigos 150.º a 157.º do Código de Trabalho, sendo incorreto e ilegal o enquadramento dos docentes com horário incompleto no regime contratual a tempo parcial”;
3. Referem, ainda, que “Os contratos dos docentes são ainda de exclusividade, sendo que a cumulação de funções carece de autorização prévia”, estando prevista no artigo 111.º do ECD, que aguarda regulamentação;

Comissão de Educação e Ciência

4. Alegam que esta interpretação é sustentada pelo Acórdão do Tribunal Administrativo de Sintra, proferido no âmbito do processo n.º 218/18.0BESNT;
5. Mencionam que, os “agrupamentos têm feito os descontos para a Segurança Social como se de um contrato de trabalho a tempo parcial se tratasse, aplicando o disposto no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro”;
6. Que o Decreto regulamentar n.º 1-A/2011, “ao tratar de forma desfavorável trabalhadores sujeitos a 35h semanais, comparativamente a trabalhadores sujeitos a 40h semanais”, coloca problemas de constitucionalidade que só parcialmente foram resolvidos pelo Decreto regulamentar n.º 6/2018 e que “a fórmula de cálculo de dias de descontos sugerida pela provedoria é matematicamente errada”;
7. Referem o facto de o IGEFE propor “aos agrupamentos de escolas, através de ofício, o uso de uma fórmula de cálculo que é matematicamente errada, que só contabiliza dias úteis”;
8. Reconhecem a existência de “anarquia na aplicação do DR n.º 1/2011, desrespeitando o ponto 2 do artigo 16.º”.
9. Consideram que “A não correção deste erro trará consequências gravíssimas, não só porque afeta o número de dias contabilizados para efeitos de prazo de garantia de prestações sociais, mas também porque, consequentemente, irá impossibilitar o acesso à reforma”;
10. Solicitam a emissão de uma circular pelo Governo que preste os seguintes esclarecimentos:
  - a. “que os docentes enquadrados no Estatuto da Carreira Docente não celebram contratos a tempo parcial e, como tal, devem ter 30 dias de descontos contabilizados mensalmente, independentemente do número de horas que constam nos contratos”; b. Que seja “feita a correção do tempo de trabalho declarado aos serviços de Segurança social de todos os docentes”; c. Que se “reformule a fórmula de cálculo de dias de descontos proposta pelo IGEFE”.
11. Indicam que são cerca de 5815 os professores lesados, considerando provável o aumento deste número com as próximas colocações, e salientando que estão “colocados com horários incompletos durante cerca de 20 anos, no mínimo” e referindo que não terão acesso à reforma quando atingirem a idade

---

legal, apesar de descontarem “todos os meses um valor superior ao que desconta um profissional com um salário mínimo nacional”.

### **III – Análise da Petição**

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº51/2017, de 13 de julho;
2. Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade parlamentar, não se localizaram petições sobre a matéria em causa.
3. O Bloco de Esquerda apresentou o [Projeto de Resolução 1826/XIII/4](#), incidindo sobre a matéria em causa, o qual foi rejeitado.

### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

1. Ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram consultadas as seguintes entidades:

#### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Nº Of. pedido: 276/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-28

#### **FENPROF - Federação Nacional dos Professores**

Nº Of. pedido: 277/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-07

#### **FNE - Federação Nacional da Educação**

Nº Of. pedido: 278/CEC/2018 em 2018-12-19



Comissão de Educação e Ciência

---

Resposta em: 2019-01-08

**ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados**

Nº Of. pedido: 279/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-07

**SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

Nº Of. pedido: 280/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-04

**SIPPEB - Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico**

Nº Of. pedido: 281/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-04

**SEPLEU - Sindicato Nacional dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades**

Nº Of. pedido: 282/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-04

**Pró-Ordem - Associação Sindical dos Professores**

Nº Of. pedido: 283/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-08



Comissão de Educação e Ciência

---

FEPECI - Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação

Nº Of. pedido: 284/CEC/2018 em 2018-12-19

FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação

Nº Of. pedido: 285/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-08

SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores

Nº Of. pedido: 286/CEC/2018 em 2018-12-19

Resposta em: 2019-01-02

Sindicato S.TO.P. - Sindicato de Todos os Professores

Nº Of. pedido: 287/CEC/2018 em 2018-12-20

Resposta em: 2018-12-31

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na página da [petição](#).

2. A 2019-02-07, pelas 14h, os peticionários foram ouvidos na Comissão de Educação e Ciência, sendo a audição presidida pela relatora, Deputada Joana Mortágua.

Em representação dos peticionários estiveram presentes Ricardo André de Castro Pereira e Vera Cristina Lopes da Silva Escaleira. A primeira intervenção coube a Vera Escaleira que reafirmou as razões que assistem à petição:

a) O tempo incompleto dos docentes não é tempo parcial, como concluiu o Acórdão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra;

Comissão de Educação e Ciência

- 
- b) Só é incompleta a parte da componente letiva, a componente não letiva é total;
- c) Os contratos dos docentes não têm horários em anexo;
- d) Depois de celebrado um contrato com um horário incompleto, os docentes não podem celebrar outro com um horário completo durante esse ano letivo;
- e) Os concursos de colocação de professores são feitos a nível nacional e não para horários específicos;
- f) A fórmula matemática para os descontos para a Segurança Social está incorreta e tem havido uma aplicação desigual nas várias escolas e agrupamentos;
- g) O Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, que alterou o Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, e as orientações subsequentes, não resolveu todos os problemas.

Seguiram-se as intervenções dos vários partidos:

O Deputado Álvaro Batista (PSD) referiu que:

O PSD apresentou em outubro de 2018 o Projeto de Resolução n.º 1840/XIII, que deu origem à Resolução da Assembleia da República n.º 298/2018, que Recomenda ao Governo que contabilize todo o tempo de trabalho dos docentes contratados a exercer funções a tempo parcial para efeitos de segurança social.

Relembrou que a Assembleia da República tem uma função legislativa e de fiscalização do Governo, enquanto a resolução da matéria dos descontos dos docentes se insere na função do poder executivo, do Governo.

Considerou que a função docente exige um tratamento específico sendo inaceitável que haja aplicações díspares das várias escolas.

A Deputada Sónia Fertuzinhos (PS) referiu que:



Comissão de Educação e Ciência

---

Estão em causa matérias complexas, de horários das escolas e questões laborais e contributivas, tendo o citado Decreto-Regulamentar n.º 6/2018 visado dar resposta ao problema.

Mencionou que o Instituto de Gestão Financeira da Educação deu orientações para o efeito.

Considerou que as situações dos professores não são homogêneas estando o PS a reanalisar a matéria, para resolver as várias situações.

A Deputada Ilda Araújo Novo (CDS-PP) referiu que:

A disparidade de critérios se mantém há muito tempo, que em consequência dessa disparidade ocorre uma inaceitável desigualdade de tratamento.

O Decreto-Regulamentar não resolveu totalmente esta situação. Mencionando que a diferença de tratamento tem efeitos a vários níveis como reformas futuras, subsídio de desemprego e outras prestações sociais.

Reconheceu a relevância do teor da decisão do Tribunal de Sintra proferida numa ação administrativa sobre a matéria.

Defende que se deve estabelecer um critério justo e estreito que estabeleça de forma clara o procedimento a adotar pelas escolas quanto à forma de cálculo dos dias de trabalho destes docentes.

Disse ainda que continuarão a acompanhar a matéria, mas que a decisão neste momento tem de ser do Governo.

A Deputada Ana Mesquita (PCP) mencionou que:

A situação está a piorar e o universo dos professores abrangidos está a alargar-se. Considerou que estes contratos não cumprem os requisitos da contratação a tempo parcial e, à luz do Estatuto da Carreira Docente, têm de ser tratados como horários incompletos.

Exemplificou casos concretos em que professores com o mesmo horário obtiveram declarações diferentes.



Comissão de Educação e Ciência

Concluiu referindo que o Projeto de Resolução do PCP, que permitia clarificar a situação, foi rejeitado e afirmando a necessidade de resolução da situação, incluindo os efeitos em relação ao passado.

A Deputada Joana Mortágua (BE) expôs que:

O Projeto de Resolução apresentado pelo BE foi rejeitado, questionando sobre o que acontecia antes de 2011.

Defendeu depois que o horário incompleto não é igual a um contrato a tempo parcial e que a componente não letiva não está a ser contabilizada em termos totais. Considerou ainda que a matéria não é lesiva para o Estado em termos expressivos e tem efeitos a nível de subsídio de desemprego.

A terminar, perguntou qual a forma que seria justa para a contabilização.

O peticionário André Pereira na intervenção final dos peticionários sublinhou que:

- a) O Projeto de Resolução do PSD não resolveu nada e pretendem reunir com a direção do partido, para clarificarem a situação;
- b) A solução do problema não gera custos para o Estado;
- c) Os sindicatos dos docentes concordam com a necessidade de solução para este problema;
- d) Foi apresentado um processo de ação coletiva no Tribunal Administrativo do Porto, prevendo-se mais processos;
- e) A nota informativa para aplicação do Decreto-Regulamentar resulta em disparidades;
- f) Antes de 2011 todos os professores, com horário incompleto, tinham a contabilização de 30 dias por mês para a Segurança Social;
- g) Os professores com horário incompleto, após o período experimental de 15 dias, no caso de surgir um horário completo, não podem mudar para esse horário.

## V – Opinião da Relatora

Sendo facultativa a inclusão da opinião dos relatores nesta situação a relatora gostaria de salientar o exercício de cidadania e também o empenho colocado na solução de um problema que afeta milhares de professores.

A pretensão dos requerentes, fundamentada na especificidade da profissão e dos horários docentes, parece justificada, uma vez que mesmo não correspondendo a um horário completo (22 horas letivas), estes horários implicam a presença em reuniões que são frequentemente imprevisíveis e toda uma carga de trabalho não letivo que, em alguns casos, é semelhante ao que existiria para um horário completo.

Acresce que para completar o seu horário noutra estabelecimento de ensino ou noutra atividade é necessária autorização do diretor da Escola/Agrupamento.

O problema é agravado pelo facto de haver docentes que estão vários anos nesta situação, acabando por não lhes ser reconhecido o direito à reforma. Também é dificultado o acesso ao subsídio de desemprego, sendo este sector vulnerável, pois são professores sujeitos a procurar um horário todos os anos.

Mesmo considerando apenas o seu horário letivo existem situações de desigualdade e injustiça na contagem do tempo, quer na conversão das horas letivas para o horário total, quer relativas à diferença de horário entre a função pública e o sector privado.

Acresce que o acórdão do Tribunal Administrativo de Sintra, no Processo nº218/18.0BESNT, de 24-02-2018 veio dar razão aos docentes “já que um horário incompleto não é sinónimo de contrato a tempo parcial e que os contratos dos docentes do ensino público, que são minutas, não são a tempo parcial.”

Na opinião da deputada relatora, o regime geral de trabalho a tempo parcial não pode ser comparado com o exercício da profissão docente em horário incompleto na Escola Pública. O facto de que esta injustiça penalize com gravidade os docentes mais precários deve ser um motivo de preocupação. Por esta razão, o Bloco de Esquerda apresentou um projeto e não deixará de tomar as iniciativas que contribuam para a resolução deste problema, que afeta a vida de milhares de professores e professoras.

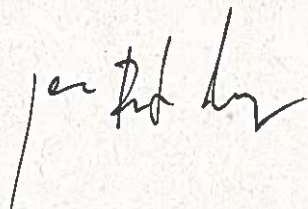
## VI - Conclusões e Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais do artigo 9.º da LDP.
- b) Nos termos do Artigo 24.º, e sendo subscrita por 884 cidadãos, não é obrigatória a apreciação em Plenário.
- c) Tendo em conta a importância social do assunto exposto, que coloca em causa os direitos sociais de mais de 5000 cidadãos, propõe-se a sua apreciação em Plenário.
- d) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- e) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º.


Palácio de S. Bento, 26 de fevereiro de 2019

**A Deputada Relatora**



**Joana Mortágua**

**O Presidente da Comissão**



**Alexandre Quintanilha**